

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Diz Pedro da Silva Chaves morador na villa de Sorocaba que elle Supp.^e requereo a V. Ex.^a pelos requerimentos juntos a concessão das terras pertendidas, e Campos expressados, ao q' foi V. Ex.^a servido mandar que o Sup.^e fizesse notificar aos moradores daquelle Destricto para que tirassem Carta de Sesmaria daquellas terras em que se achão, no termo de hum mez, o que os Sup.^{es} não Cumprio por Cauza de que aquelles moradores com a notificação podem evadir qualquer circuito judicial que não he da mente he da Real intenção de S. Mag.^e como se verifica da Real Ordem que junta' oferece por Certidão em que se vê nas palavras = ib = as pedirão no termo de hum anno com a cominação de que passada ninguem se poderá valer de posse que tiver sem titulo de Sesmaria e se darem as terras a Sim possuidas a quem as pedir e os possuidores que se achão Sem legitimo titulo que determina — — — motivo como se achão mais do tempo facultado pelo mesmo Senhor, está em termo de que em observância da mesma Real Ordem se confirão ao Sup.^e que a tal concessão redunda não só em utilidade deste mas ainda do Real Erário, não obstante a resposta do Provedor da Fazenda Real e Ordem que o mesmo aponta que he indistincta, porque essa verifica S. Mag.^e antes da promulgação da Ley de 15 de Março de 1731 que dahy em diante foi sempre irrogavel qualquer posse sem titulo do direito Senhorial que era o cazo em que devera o Provedor encontrar ao prejuizo da Real Fazenda. como as Sesmarias se concedem sem prejuizo de 3.º no acto da demarcação o Sup.^e fará citar aquelles Sup.^{dos} confrontantes q' em tal cazo mostrarão o direito, e preferencia que tiverem a Concessão que o Sup.^e pertende, pois de Outra sorte nunca haverão legitimos titulos e se conservarão as intruzas posses contra a mente Real á vista do que = Pede a V. Ex.^a se digne por sua binignidade conceder as terras pedidas = E receberá merce =

